

Manifestação Técnica – Atestado de Capacidade Técnica ANEEL (Contrato nº 55/2020) e documentação complementar apresentada em diligência

Pregão Eletrônico nº 90062/2026 – Processo nº 00200.023216/2025-53 Referência: Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), CATs nº 0720250002799 e nº 0720250002785 (CREA-DF) e demais documentos apresentados pela licitante ENGEMIL em sede de diligência

1. Objeto

Examina-se a documentação apresentada pela empresa licitante ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. em sede de diligência, composta por: (i) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ANEEL, referente ao Contrato nº 55/2020-SGA/ANEEL, acompanhado da CAT nº 0720250002799, em nome do profissional Regiton Queiroz de Menezes; (ii) ofício de resposta datado de 27/07/2026; (iii) Declaração de Indicação e Compromisso da Equipe Técnica; (iv) Declaração de Contratação Futura de Responsável Técnico; (v) Declarações de Anuência dos profissionais Regiton Queiroz de Menezes e José Ricardo Vidigal Barros; (vi) Certidão de Registro e Quitação nº 00002993/2026-INT (CREA-DF) do profissional José Ricardo Vidigal Barros; (vii) extrato de dados contratuais do trabalhador (eSocial) relativo ao mesmo profissional; e (viii) CAT nº 0720250002785 (CREA-DF), igualmente em nome do profissional José Ricardo Vidigal Barros, referente ao mesmo Contrato nº 55/2020-SGA/ANEEL.

2. Identificação do atestado e das certidões

O atestado em análise refere-se ao Contrato nº 55/2020-SGA/ANEEL, celebrado em 06/11/2020, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação e de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela ANEEL e pela ANP no Distrito Federal. Os serviços foram executados no SGAN 603, Módulos H, I e J (Asa Norte, Brasília/DF), em área construída de 25.550 m².

O atestado foi expedido em nome da licitante e está acompanhado de duas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA-DF: a CAT nº 0720250002799, em nome do profissional Regiton Queiroz de Menezes (Engenheiro Eletricista, CREA 2.454/D-DF), e a CAT nº 0720250002785, em nome do profissional José Ricardo Vidigal Barros (Engenheiro Eletricista, CREA 17.269/D-DF). Ambas as certidões abrangem o período parcial de execução de 06/11/2020 a 06/11/2024 e registram, entre as atividades, a manutenção de subestação de energia elétrica (3.300 kVA), de transformadores (3.460 kVA) e de módulos fotovoltaicos (1.856 unidades).

A autenticidade dos documentos foi conferida e confirmada por este órgão técnico: a do atestado, no sistema SEI da ANEEL (código verificador 0209895, CRC 0E064F02); a das CATs, junto ao CREA-DF.

3. Análise dos requisitos de capacidade técnica com base no atestado ANEEL

Caput dos subitens 13.3.1.2 e 13.3.1.4 – Período não inferior a 24 meses: Atendido. As CATs certificam o período de 06/11/2020 a 06/11/2024 – **48 meses** de execução contínua, comprovados em um mesmo atestado.

Alínea “a” dos subitens 13.3.1.2 e 13.3.1.4 – operação e manutenção em sistema elétrico com potência mínima de 5.000 kVA: Não atendido por este atestado. O documento declara sistema elétrico de **1.750 kVA**, aquém do mínimo exigido. Registre-se que a alínea “d” do subitem 13.3.1.2 e a alínea “c” do subitem 13.3.1.4 vedam o somatório de atestados para a demonstração das potências mínimas, de modo que este atestado não se soma ao do Ministério da Saúde para esse fim. Assim, o atendimento ao requisito da alínea “a” permanece lastreado no atestado do Contrato nº 45/2014 (Ministério da Saúde), nos termos da análise anteriormente produzida por este órgão técnico.

Alínea “b” dos subitens 13.3.1.2 e 13.3.1.4 – manutenção de subestação de energia com tensão primária mínima de 13,8 kV e potência mínima de 750 kVA: Atendido. O atestado relaciona subestação transformadora de **1.500 kVA – 13.800/380-220 V**, que, por si só, supera o mínimo exigido, além de duas subestações de 750 kVA, uma subestação de 300 kVA e transformadores trifásicos a óleo de 1.000 kVA e 750 kVA (13.800/380-220 V). A atuação em média tensão é corroborada pelo inventário de equipamentos atendidos, que inclui dispositivos próprios da instalação de consumidor em média tensão: quatro chaves seccionadoras tripolares em SF6 (13,8 kV; 630 A; Icc 20 kA), duas chaves seccionadoras tripolares (13,8 kV; 800 A; Icc 14,6 kA) e disjuntor tripolar de média tensão em SF6 (17,5 kV; 630 A; Icc 20 kA). As rotinas de execução descritas no atestado mencionam expressamente a manutenção de “cabines de entrada de energia” e “subestações”. A localização da edificação (SGAN 603, Asa Norte) é, ademais, compatível com fornecimento em média tensão e subestação de propriedade do consumidor, em coerência com o conjunto de equipamentos relacionado.

Alínea “c” do subitem 13.3.1.2 – gestão de mão de obra terceirizada com, no mínimo, 50 profissionais: Não atendido por este atestado. O atestado relaciona cerca de 25 postos de mão de obra fixa – quantitativo que não alcança o mínimo exigido –, mas o requisito já se encontra atendido pelo atestado do Ministério da Saúde (201 profissionais), conforme análise anterior.

4. Da indicação dos Responsáveis Técnicos e da comprovação de vínculo

Subitem 13.3.1.3 – Declaração de indicação dos Responsáveis Técnicos: Atendido. A Declaração de Indicação e Compromisso da Equipe Técnica relaciona os profissionais Regiton Queiroz de Menezes (CREA 2.454/D-DF) e José Ricardo Vidigal Barros (CREA 17.269/D-DF), ambos com formação em Engenharia Elétrica, informando nome, CPF e número de registro no CREA. O compromisso expresso de acompanhamento da execução dos serviços consta da Declaração de Contratação Futura (“para atuar como Responsáveis Técnicos, acompanhando efetivamente a execução dos serviços objeto do certame”) e das Declarações de Anuência firmadas pelos próprios profissionais (“comprometendo-me a acompanhar efetivamente a execução dos serviços objeto do Edital”). O conjunto dos documentos, todos

de 27/07/2026, atende à substância do subitem (quanto ao CPF do profissional Regiton Queiroz de Menezes, ver a observação do item 6).

Quanto à formação exigida, registre-se que o subitem 13.3.1.3 requer “profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica”. A Certidão de Registro e Quitação do profissional José Ricardo Vidigal Barros consigna o título de Engenheiro Eletricista, atendendo à exigência editalícia, que não estabelece restrição de modalidade. A aferição da compatibilidade entre os serviços executados e as atribuições profissionais é competência do CREA, exercida quando da concessão da CAT nº 0720250002785, emitida precisamente para os serviços do Contrato nº 55/2020.

Subitem 13.3.1.3.a – comprovação de vínculo – profissional José Ricardo Vidigal Barros: Atendido. O extrato de dados contratuais do eSocial demonstra vínculo empregatício com a licitante desde 01/02/2013 – regime CLT, categoria empregado, matrícula 033635, cargo de Engenheiro Eletricista (CBO 214305), contrato por prazo indeterminado. O documento equivale, para os fins do subitem 13.3.1.3.a, à ficha de registro de empregado, comprovando vínculo pela via mais robusta do rol editalício.

Subitem 13.3.1.3.a – comprovação de vínculo – profissional Regiton Queiroz de Menezes: Atendido. A licitante apresentou Declaração de Contratação Futura de Responsável Técnico, com invocação expressa do subitem 13.3.1.3.a do Edital, acompanhada da Declaração de Anuência firmada pelo profissional – precisamente a via admitida pelo dispositivo. Comprovado o vínculo pelo meio editalício, fica prejudicado o exame da tese de “vínculo societário indireto” reiterada pela licitante em seu ofício, cuja apreciação se tornou desnecessária.

Subitem 13.3.1.3.b – Certidões de Registro junto ao CREA: Atendido. A Certidão de Registro e Quitação nº 00002993/2026-INT, do profissional José Ricardo Vidigal Barros, é válida até 31/03/2027 e certifica situação regular perante o Conselho; a certidão do profissional Regiton Queiroz de Menezes (nº 00002979/2026-INT, igualmente válida até 31/03/2027) já constava dos autos.

5. Da capacidade técnico-profissional (subitem 13.3.1.4)

Comprovado o vínculo de ambos os profissionais, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas são aproveitáveis para fins do subitem 13.3.1.4, com o seguinte resultado:

- **caput** (período não inferior a 24 meses): Atendido pelas CATs nº 0720250002799 (Regiton Queiroz de Menezes) e nº 0720250002785 (José Ricardo Vidigal Barros), ambas certificando 48 meses de execução no Contrato nº 55/2020-SGA/ANEEL, bem como pela CAT nº 0720160000819 (Regiton Queiroz de Menezes) no âmbito do Contrato nº 45/2014 (Ministério da Saúde);
- **Alínea “a”** (sistema elétrico ≥ 5.000 kVA): Atendido pela CAT nº 0720160000819 (Regiton Queiroz de Menezes) referente ao atestado do Ministério da Saúde, nos termos da análise anteriormente produzida por este órgão técnico;

- **Alínea “b”** (subestação $\geq 13,8$ kV e ≥ 750 kVA): Atendido pelas CATs do Contrato nº 55/2020-SGA/ANEEL, de qualquer dos dois profissionais indicados (Regiton Queiroz de Menezes e José Ricardo Vidigal Barros), conforme análise do item 3 – de forma independente do resultado da diligência em curso junto ao Ministério da Saúde.

Registre-se que a demonstração passa a contar com redundância: o *caput* e a alínea “b” encontram-se comprovados por dois profissionais distintos, ambos com vínculo demonstrado. Todavia, o atendimento à alínea “a” restou comprovado apenas pelo profissional Regiton Queiroz de Menezes.

6. Observação sobre o CPF do profissional Regiton Queiroz de Menezes

Como observação factual, anota-se que o CPF do profissional Regiton Queiroz de Menezes consta como **889.127.107-00** nas tabelas das declarações apresentadas e no corpo de sua Declaração de Anuência, divergindo do CPF registrado no contrato social e nas assinaturas qualificadas da JUCIS-DF (**889.127.108-00**). A identificação do profissional é, contudo, inequívoca: nome, número de registro no CREA, a Certidão de Registro e Quitação nº 00002979/2026-INT (que consigna o CPF correto) e o próprio certificado digital utilizado na assinatura da Declaração de Anuência (igualmente com o CPF correto) convergem para a mesma pessoa. Trata-se de erro material, em relação ao qual recomenda-se que a licitante seja instada a corrigir os documentos afetados, saneando a inconsistência apontada.

7. Conclusão

Diante da documentação examinada, este órgão técnico conclui que a licitante atendeu plenamente aos requisitos técnicos, tendo em vista que:

- a) o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ANEEL (Contrato nº 55/2020), acompanhado das CATs nº 0720250002799 e nº 0720250002785, demonstra o atendimento aos requisitos do *caput* e da alínea “b” dos subitens 13.3.1.2 e 13.3.1.4, e não altera a situação das alíneas “a” e “c” – que permanecem atendidas com base no atestado do Ministério da Saúde, conforme análises anteriores;
- b) a licitante atendeu aos subitens 13.3.1.3, 13.3.1.3.a e 13.3.1.3.b do edital, comprovando o vínculo de ambos os Responsáveis Técnicos indicados;
- c) em consequência, a capacidade técnica exigida nos subitens 13.3.1.2 e 13.3.1.4 está, do ponto de vista deste órgão técnico, integralmente demonstrada – contando o *caput* e a alínea “b” do subitem 13.3.1.4 com dupla comprovação, por profissionais distintos.

A diligência em curso junto ao emissor do Atestado de Capacidade Técnica do Contrato nº 45/2014 (Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde) permanece aberta e sua resposta será analisada quando sobrevier; ela não tem, contudo, o condão de alterar o desfecho ora indicado, uma vez que a alínea “b” está demonstrada de forma independente daquele atestado e a alínea “a” foi fundamentada, na análise anterior, em elementos que não dependem do resultado da diligência.